



## EDITAL

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DELEGAÇÃO DE PODERES NOS VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA

N.º de registo 17265

Data 09/11/2021

Processo n.º 2021/150.10.701/28

**JOSÉ FRANCISCO TAVARES ROLO**, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital:

**TORNA PÚBLICO**, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que em **26 de outubro de 2021**, proferiu o despacho que a seguir se transcreve na íntegra:

**“Considerando:**

- *A deliberação da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021 que delegou no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação, as competências previstas no art.º 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (com a exceção das matérias nele previstas) e as demais competências cometidas à Câmara Municipal, sem reserva legal, por quaisquer leis ou regulamentos avulsos;*
- *O meu despacho de 25 de outubro de 2021 que aprovou a distribuição de funções e pelouros nos Senhores Vereadores;*
- *Os princípios estatuídos no n.º 8 do art.º 22.º e do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e, se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;*

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.  
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 1 de 4



- Que o art.º 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos";
- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado art.º 55.º);
- Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (art.º 56.º do CPA);
- Que o Município de Oliveira do Hospital está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, na sua redação atual);
- Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5.º do CPA);
- O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48.º do CPA);

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.  
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 2 de 4



- Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1 do art.º 49.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2 do art.º 49.º do CPA).

**Determino, como princípio orientador geral, delegar e subdelegar nos Senhores Vereadores em regime de permanência – Nuno Filipe da Cruz Marques Rodrigues de Oliveira, Nuno Jorge Perestrelo Ribeiro, Maria da Graça Madeira de Brito da Silva:**

O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram delegadas e subdelegadas (pelas Deliberações e Despachos atrás referidos), ainda que não sejam órgãos decisores das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com os n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestores do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA.

**Determino ainda:**

Delegar nos Senhores Vereadores em regime de permanência a competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico ou plataformas eletrónicas, bem como, de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento da atividade municipal nas áreas, funções e tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.  
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 3 de 4



*delegadas/subdelegadas (pelas Deliberações e Despacho atrás referidos), com possibilidade de subdelegação nos Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do art.º 22.º e art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo no seguinte caso:*

*i Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.”*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet - <http://www.cm-oliveiradohospital.pt/>.

O Presidente da Câmara Municipal

---

José Francisco Tavares Rolo\*

(\*Por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do dia 26 de outubro de 2021)

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.  
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ [geral@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:geral@cm-oliveiradohospital.pt)

Página 4 de 4